ROTEIRO CONTÁBIL Nº 008/2023/COGES

INVESTIMENTOS PERMANENTES

MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - MEP







SUMÁRIO

INTROI	DUÇÃC)	3
CONCE	ITOS		3
FORMA	AS DE A	AVALIAÇÃO	4
MÉTO	OO DE I	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	5
PROCED	IMENTO	CONTÁBIL	5
1.	Rec	conhecimento Inicial	5
	1.1.	Nota de Empenho	6
	1.2.	Certificação	7
	1.3.	Liquidação	8
	1.4.	Preparação de Pagamento	9
	1.5.	Ordem Bancária	10
2.	Ме	ensuração Subsequente	11
	2.1.	MEP – Exercício Atual	13
	2.2.	MEP – Ajustes de Exercícios Anteriores	14
CONSI	DERAÇ	ÕES FINAIS	15

Roteiro Contábil n° 008/2023/COGES Investimentos Permanentes

Introdução

O presente RTC 008/2023 – Investimentos Permanentes, tem por finalidade revogar o Roteiro Contábil n° 010/SUPER/SEFIN/2018, no que tange ao registro, ao controle e ao acompanhamento dos investimentos permanentes.

Este roteiro foi elaborado em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 9ª edição, bem como com a NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

O objetivo é normatizar o registro contábil dos Investimentos observando-se sempre a finalidade de padronização contábil, com vistas à consolidação das demonstrações contábeis.

Destaca-se que os modelos propostos são exemplificativos, ficando sob responsabilidade da Unidade Gestora executora do registro, a análise e a devida classificação contábil, de acordo com os eventos dispostos neste roteiro.

Conceitos

Coligada: é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa.

Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais de outra entidade, mas sem controlar, individualmente ou conjuntamente, essas políticas.

Demonstrações Contábeis Consolidadas: são as demonstrações contábeis de entidade econômica em que ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e fluxos de caixa da entidade controladora e de suas controladas são apresentados na forma de uma única entidade econômica.

Empresa Estatal: Empresa na qual o Estado exerce influência significativa ou controle.

Perda por Desvalorização: Montante pelo qual o valor contábil de um investimento excede o seu valor recuperável.

Valor Justo: Preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Valor Recuperável: Maior valor entre o valor justo de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar por meio do uso desse ativo.

Redução ao Valor Recuperável (Impairment): Redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de uma empresa, que reflete um declínio no seu valor além do já reconhecimento no registro contábil.

Método de Equivalência Patrimonial: é o método contábil por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo seu custo e ajustado, posteriormente, pela participação do investidor na variação do patrimônio líquido da coligada. O resultado do período do investidor inclui sua participação no resultado do período da investida. Já o patrimônio líquido do investidor inclui sua participação nas variações do patrimônio líquido da investida que não foram reconhecidas no resultado do período da investida.

Investimentos em Participações Societárias: são aplicações de recursos efetuados por uma sociedade (denominada investidora) na aquisição de ações ou quotas do capital de outra pessoa jurídica (denominada investida).

Estes investimentos dividem-se em:

- a) Investimentos Temporários: adquiridos com a intenção de revenda e tendo, geralmente, caráter especulativo. Podem ser classificados no Ativo Circulante (AC) ou Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP);
- b) **Investimentos Permanentes**: adquiridos com a intenção de continuidade, representando, portanto, uma extensão da atividade econômica da investidora, devem ser classificados no Ativo Permanente (AP).

Formas de Avaliação

- a) Investimentos Temporários: pelo valor justo.
- b) Investimentos Permanentes: podem ser avaliados pelo custo da aquisição ou pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP).

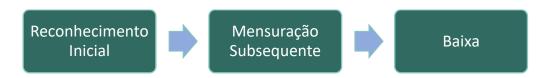
Método de Equivalência Patrimonial

A entidade (investidora) que possui controle em conjunto ou influência significativa sobre outra entidade (investida) deve contabilizar seu investimento com a utilização do método da equivalência patrimonial. Esse investimento deve ser inicialmente reconhecido pelo seu custo. Após, utilizando método da equivalência patrimonial, o seu valor contábil deve ser aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor no resultado do período da investida em cada exercício. Assim, a participação do investidor no resultado do período da investida deve ser reconhecida no resultado do período do investidor.

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado. O valor do investimento permanente avaliado pelo método da equivalência patrimonial será obtido mediante o seguinte cálculo:

- a. Aplicação do percentual de participação no capital social sobre o resultado da subtração do patrimônio líquido da investida do valor do adiantamento para aumento de capital concedido a essa; e
- b. Subtração, do montante referido na alínea "a", dos lucros não realizados nas operações intercompanhias, líquidos dos efeitos fiscais.

Procedimento Contábil



1. Reconhecimento Inicial

No reconhecimento inicial de uma participação em uma coligada e/ou controlada, em regra, o valor a ser registrado no patrimônio do ente, será o resultante do percentual da participação em relação ao patrimônio da investida, desde que isso ocorra na integralização de capital.

Entretanto, quanto a aquisição do investimento ocorre por valor superior ao valor patrimonial dessa participação, pode surgir:

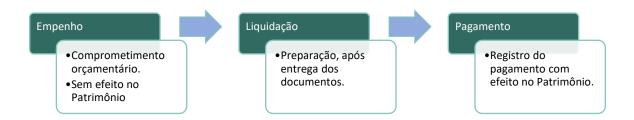
a. um ágio por "mais-valia de ativos líquidos" pela diferença positiva entre a parte do investidor no valor justo dos ativos líquidos e o valor patrimonial da participação adquirida e/ou;

b. um "ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill)" pela diferença positiva entre o preço de aquisição pelo investidor (acrescido do valor justo de alguma participação preexistente, se houver) e a parte do investidor no valor justo dos ativos líquidos.

Exemplo:

- O "Governo do Estado de Rondônia" comprou a vista 100% do Capital Social da "Empresa Pública Exemplo "em 31.12.X0 pelo valor de R\$ 50.000.
- O acervo líquido da "Empresa Pública Exemplo" a valor contábil era de R\$ 50.000 representado por ativos de R\$ 65.000 e Passivos de R\$ 15.000.
- O Acervo líquido da "Empresa Pública Exemplo" a valor justo era de R\$ 50.000, representado por ativos de R\$ 65.000 e passivos R\$ 15.000.

O procedimento far-se-á a partir da nota de empenho.



1.1. Nota de Empenho

Comando SIGEF: Nota Empenho Modalidade de empenho: Ordinário

Natureza de Despesa: 45.90.65.00 Constituição ou aumento de capital de empresas

4 - Categoria: Despesa de Capital

5 - Grupo de Natureza de Despesa: Inversões Financeiras

90 - Modalidade: Aplicações Diretas

65 - Elemento de Despesa: Constituição/Aumento de Capital de Empresas

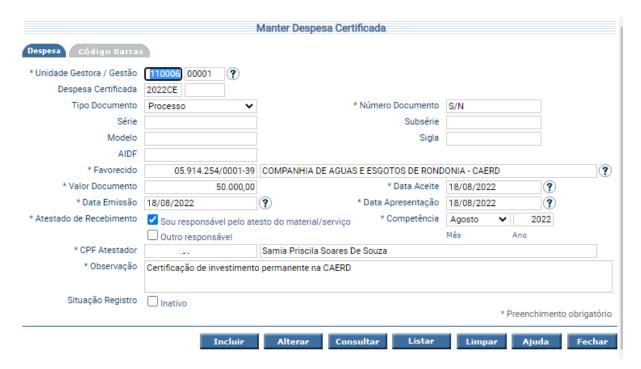


	Contabilização da Nota de Empenho				
Natu	reza da Informação: O	rçamentária			
D	6.2.2.1.1.00.00.00	Crédito disponível			
С	6.2.2.1.1.00.00.00	Crédito disponível			
D	6.2.2.1.1.00.00.00	Crédito disponível			
С	6.2.2.1.3.01.00.00	Crédito empenhado a liquidar			
D	5.2.2.9.2.01.01.00	Emissão de empenhos			
С	6.2.2.9.2.01.01.00	Empenhos a liquidar			
D	5.2.2.9.2.02.06.00	Outras dispensas de licitação			
С	6.2.2.9.2.02.06.00	Outras dispensas de licitação			
D	5.2.2.9.2.06.01.00	Empenhos por beneficiário no exercício			
С	6.2.2.9.2.06.01.00	Empenhos a liquidar por credor			
D	6.2.2.3.1.01.01.00	Cota orçamentária a utilizar			
С	6.2.2.3.1.01.05.00	Cota orçamentária utilizada			
Natu	reza da informação: C	ontrole			
D	8.2.1.1.1.01.00.00	Recursos disponíveis para o exercício			
С	8.2.1.1.2.01.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho - a			
		liquidar			
D	8.2.2.2.1.04.00.00	Cota de despesa a empenhar			
С	8.2.2.2.1.07.00.00	Cota de despesa empenhada			
D	8.2.2.2.1.09.00.00	Cota de despesa pré-empenho a utilizar			
С	8.2.2.2.1.11.00.00	Cota de despesa pré-empenho utilizada			

1.2. Certificação

Comando SIGEF: Manter Despesa Certificada

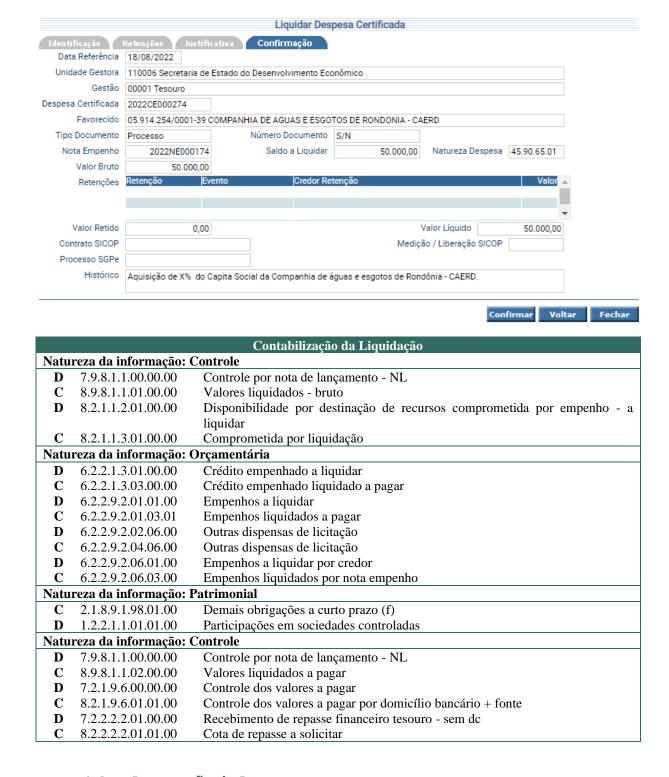
Para o cadastro deste documento, será utilizada a funcionalidade "Manter Despesa Certificada", neste momento é gerado um documento, sem contabilizações, denominado Certificação da Despesa – CE.



1.3. Liquidação

Comando SIGEF: Liquidar Despesa Certificada

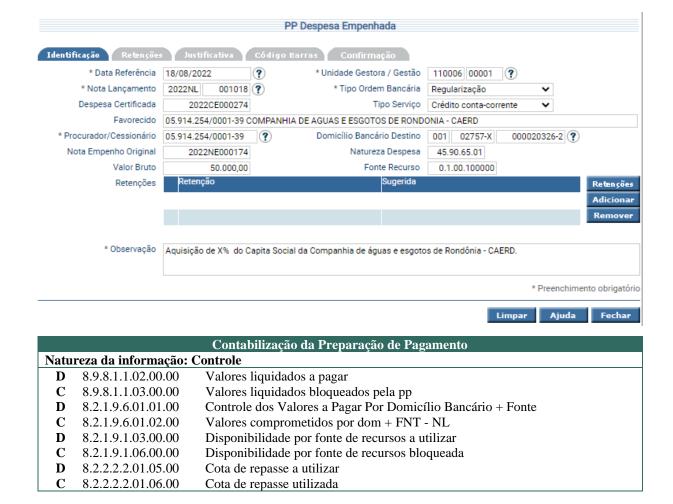
		Liq	uidar Despesa Certifica	ada					
* Unidade Gestora / Gestão	110006 00001	?							
* Despesa Certificada	2022CE 000274	?						P	esquisar)
Favorecido	05.914.254/0001-39	COMPANHIA	A DE AGUAS E ESGOTOS DE	ERONDON	NIA - CAERD				
Tipo Documento	Processo		Número Do	cumento	S/N				
Valor	50.000,00		Da	ta Aceite	18/08/2022				
Data Vencimento	18/08/2022	?							
Documentos	Unidade Gestor	a / Gestão	Documento		Valor Bruto		Valor Líquido	Α.	Adicionar
									Retificar
								•	
Saldo	50.000,00								
							* Preenchim	ento	o obrigatório
					Confirmar	Limpa	r Ajuda		Fechar



1.4. Preparação de Pagamento

Comando SIGEF: PP Despesa Empenhada

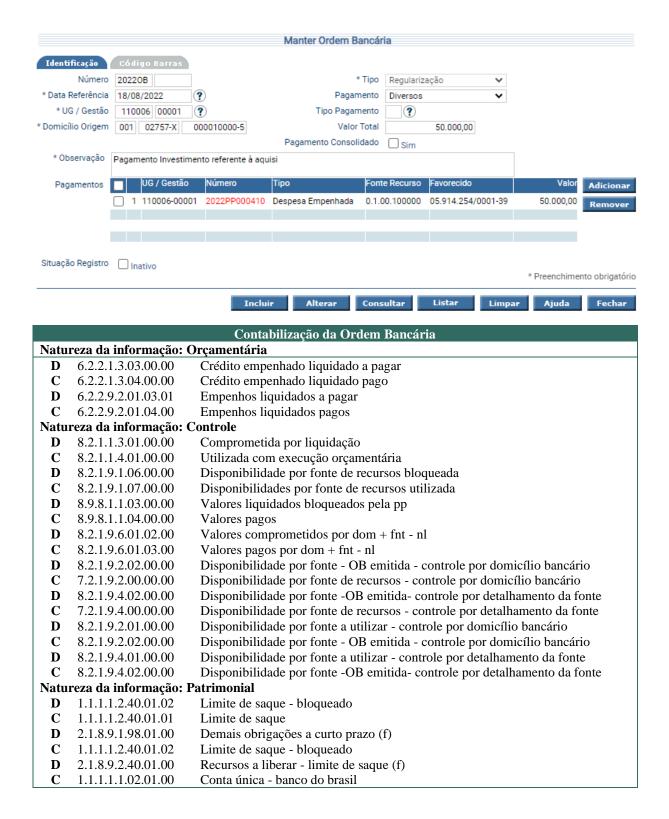
No exemplo abaixo, a PP consigna "Tipo regularização" apenas para fins exemplificativos.



1.5. Ordem Bancária

Comando SIGEF: Manter Ordem Bancária

No exemplo abaixo, a Ordem Bancária consigna "Tipo regularização" apenas para fins exemplificativos.



2. Mensuração Subsequente

De acordo com artigo 96 da Lei Complementar n°965 de 20 de dezembro de 2017, por vinculação, compete a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC,

recepcionar os demonstrativos contábeis para fins de aplicação do Método de Equivalência Patrimonial, cuja data limite constará em Decreto de Encerramento de Exercício.

Os procedimentos adotados obedecem aos ditames da NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, da qual faz-se referência a IPSAS 36, que tem como objeto a contabilização de investimentos em coligadas e em empreendimentos controlados em conjunto e definir as exigências para a aplicação do método da equivalência patrimonial quando da contabilização de tais investimentos.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, no item 36, dispõem que:

- 36. As demonstrações contábeis mais recentes disponíveis da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto devem ser utilizadas pela entidade para a aplicação do método da equivalência patrimonial. Quando o final do período das demonstrações contábeis da entidade for diferente daquele da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto, o investidor deve:
- (a) obter, com a finalidade de aplicar o método da equivalência patrimonial, informação contábil adicional elaborada na mesma data das demonstrações contábeis da entidade; ou
- (b) usar as demonstrações contábeis mais recentes da coligada ou do empreendimento controlado em conjunto ajustadas por transações ou eventos relevantes que ocorrerem entre a data dessas demonstrações e a das demonstrações contábeis da entidade.

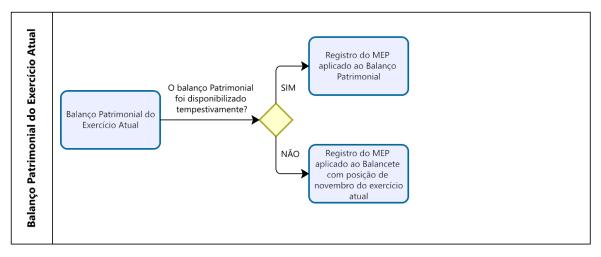
Corroborando com esse entendimento, o art. 248 da Lei nº 6.404/1976, cita que:

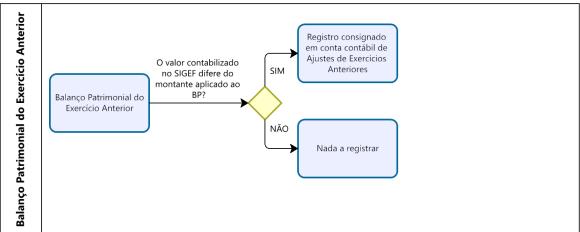
Art. 248. No balanço patrimonial da companhia, os investimentos em coligadas ou em controladas e em outras sociedades que façam parte de um mesmo grupo ou estejam sob controle comum serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, de acordo com as seguintes normas:

I - o valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação levantado, com observância das normas desta Lei, na mesma data, ou até 60 (sessenta) dias, no máximo, antes da data do balanço da companhia; no valor de patrimônio líquido não serão computados os resultados não realizados decorrentes de negócios com a companhia, ou com outras sociedades coligadas à companhia, ou por ela controladas;

Percebe-se, portanto, a possibilidade de utilizar, como documento de suporte para o registro, o Balanço Patrimonial, ou, na falta deste, o Balancete intermediário.

Os procedimentos de atualização dos investimentos avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, visando consignar no Balanço Geral uma informação relevante e com representação fidedigna, passa pelo seguinte fluxograma:





Nota-se que há tratamento específico de acordo com o documento de suporte utilizado, observando-se ainda, a tempestividade do recebimento da informação.

2.1. MEP – Exercício Atual

Cita-se que cabe à Unidade SEDEC a recepção dos Demonstrativos das Empresas Estatais para posterior aplicação do Método de Equivalência Patrimonial e o registro no SIGEF de acordo com os eventos dispostos abaixo:

Comando SIGEF: Nota Lançamento

E١	Evento 580097 Ajuste Positivo MEP					
	D	1.2.2.1.1.01.01.00	Participação em sociedades controladas			
(С	4.9.2.1.1.00.00.00	Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial – Consolidação			

Evento 580098 Ajuste Negativo MEP					
D	3.9.2.1.1.00.00.00	Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial – Consolidação			
С	1.2.2.1.1.01.01.00	Participação em sociedades controladas			

Ever	Evento 560062 Provisões para Perdas em Investimentos Permanentes (Ajuste Positivo)					
D	2.2.7.9.1.03.03.00	Provisões para perdas em investimentos permanentes				
С	4.9.7.1.1.99.00.00	Reversão de outras provisões				

Ever	Evento 580099 Provisões para Perdas em Investimentos Permanentes (Ajuste Negativo)				
D	3.9.7.9.1.00.00.00	VPD de outras provisões consolidação			
С	2.2.7.9.1.03.03.00	Provisões para perdas em investimentos permanentes			

2.2. MEP – Ajustes de Exercícios Anteriores

Quando o valor registrado no SIGEF difere do valor do MEP apurado sob o Balanço, tal fato costuma ocorrer quando utilizado o Balancete Intermediário, tem-se a necessidade de registrar esses valores em conta contábil de ajustes de exercícios anteriores.

Comando SIGEF: Nota Lançamento

Ever	Evento 570164 Ajuste Positivo de Participação em Sociedade Controlada				
D	1.2.2.1.1.01.01.00	Participação em sociedades controladas			
С	2.3.7.1.1.03.02.00	Ajustes de exercícios anteriores (P)			

Ever	Evento 580096 Ajuste Negativo de Participação em Sociedade Controlada				
D	2.3.7.1.1.03.02.00	Ajustes de exercícios anteriores (P)			
С	1.2.2.1.1.01.01.00	Participação em sociedades controladas			

Evento 580095 - Ajuste de Provisão para Perdas de Investimentos					
(Ajus	(Ajuste positivo – diminuição da perda)				
D	2.2.7.9.1.03.03.00	Provisões para perdas em investimentos permanentes			
С	2.3.7.1.1.03.02.00	Ajustes de exercícios anteriores (P)			

Evento 580101 - Ajuste de Provisão para Perdas de Investimentos					
(Ajus	(Ajuste negativo - aumento perda)				
D	2.3.7.1.1.03.02.00	Ajustes de exercícios anteriores (P)			
С	2.2.7.9.1.03.03.00	Provisões para perdas em investimentos permanentes			

Considerações Finais

Este roteiro não tem por objetivo esgotar o assunto, pois ele é, por sua natureza e complexidade, mutável e extremamente dinâmico e tampouco tem o caráter de substituir o conhecimento da legislação orçamentária, contábil e financeira.

Com vistas a proporcionar amplo acesso, este Roteiro Contábil está disponível no Portal da Contabilidade Estadual (www.contabilidade.ro.gov.br).

Por fim, a Diretoria Central de Contabilidade e Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal por intermédio das Contadorias de Normas, Conformidade Contábil e Atendimento aos Usuários encontram-se à disposição para elucidar dúvidas sobre as informações contidas neste documento.

Elaboração

Sâmia Priscila Soares de Souza

Central de Normas e Treinamentos

Revisão

Suze Lane de Assunção

Central de Análise de Demonstrativos Contábil-Financeiros

Leandro de Lima Martins

Central de Conformidade Contábil

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

Contadora Geral Adjunta

De acordo

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal

Rafaela Nascimento da Silva

Diretora Central de Contabilidade em Substituição

Publique-se

Jurandir Cláudio D'adda

Contador Geral do Estado